



LEI MUNICIPAL Nº 3.348 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL -
PMEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Tapera/RS.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública e alocação e controle dos gastos públicos;
- III - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - Criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;
- V - Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer e da Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

Art. 4º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I - Realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;
- II - Participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;



- III - Divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;
- IV - Divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;
- V - Participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;
- VI - Implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;
- VII - Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade;
- VIII - Realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal, comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc.
- IX - Elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação de resultados;
- X - Realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;
- XI - Atuar funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso.

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

- I - Pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II - Pela Secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento junto:
 - a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
 - b) A população em geral, com a Campanha de Valorização da Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único: O Programa visa o estímulo aos setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

Art. 6º Será constituída, por Decreto Municipal, uma Comissão Paritária organizadora com a participação do Município e Entidades que juntas promoverão o Programa de "Valorização da Indústria, Comércio e Serviços", a qual responsabilizará pela organização e a realização do referido evento, adquirindo materiais de consumo e contratação de serviços diversos de pessoas jurídicas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura



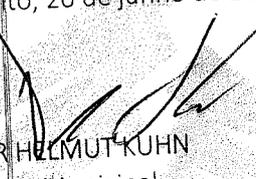
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º As ações e atividades serão normatizadas por meio de Decreto editado pelo poder executivo municipal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especial necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a contar da publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2018.


VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Tapera

Gestão para o Desenvolvimento e a Qualidade de Vida


Registre-se e Publique-se;
Stéfano Simon
Secretário da Administração.